

Boletim n.º 041/2016

Lei Federal nº 8.212/1991 - Organização da Seguridade Social

Data: 03/11/2016

Suspensão do Recolhimento da Contribuição à Seguridade Social (INSS) quando da contratação da prestação de serviços por meio de Cooperativas.

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – Coordenadoria de Orientação, no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar a **suspensão** do recolhimento da contribuição a cargo da empresa destinada à Seguridade Social (INSS), quando da contratação da prestação de serviços por meio de Cooperativas.

De acordo com Resolução nº 10/2016, de autoria do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso X da Constituição Federal, está suspensa a execução do inciso IV do art. 22 da Lei 8.212/1991, mediante **declaração de inconstitucionalidade**, em decisão definitiva, proferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos do Recurso Extraordinário nº 595.838.

Destaca-se que, anteriormente, as empresas contratantes estavam obrigadas a recolher a Contribuição Previdenciária no percentual de 15% sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura de

Prestação de Serviços, relativos a serviços que lhe são prestados por **cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho**.

Ressalta-se que a suspensão da aplicabilidade do inciso IV, art. 22 da Lei 8.212/1991, passou a vigorar a partir da data de publicação da Resolução, ou seja, 31 de março de 2016.

Para maiores esclarecimentos, sugere-se a leitura de inteiro teor do Recurso Extraordinário nº 595.838, acessando o link: <http://bit.ly/2dt97GS>, bem como a Resolução nº 10/2016, disponível no link: <http://bit.ly/2duVQ0q>.

Demais orientações que se façam necessárias, a Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas coloca-se à disposição através do sítio eletrônico: www.scgeorienta.pe.gov.br.